



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 1	de março
do proc. nº 01-567	de 2013
MARIA A. M. G. DE OLIVEIRA	
Técnico Administrativo	
R\$ 11.120	

PROJETO DE LEI nº 01-PL
01-00567/2013

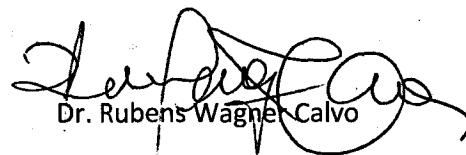
"Dispõe sobre a denominação de logradouro público antes
inominado localizado no Distrito da Freguesia do Ó – Região Minas
Gás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

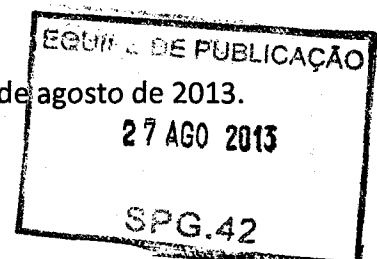
Art. 1º - Fica denominada de "Praça Benedito da Conceição", o logradouro público,
antes denominado localizado entre a Avenida Otaviano Alves de Lima e a Rua Carlos Porto
Carreiro, no Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.


Dr. Rubens Wagner Calvo
(DR. CALVO)

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 13 e folha de informação
sob nº 14. 28/08/2013

Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Niter
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2	do anexo —
do proc. nº 01-567 de 2013	
MARIA A. M. G. NICHEC	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado pelos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo denominar PRAÇA BENEDITO DA CONCEIÇÃO o logradouro, antes inominado, situado entre a Av. Otaviano Alves de Lima e Rua Carlos Porto Carreiro na Região do Minas Gás – Bairro da Freguesia do Ó. - São Paulo - SP.

Tal reconhecimento é solicitado a fim de homenagear ao Senhor Benedito da Conceição – vulgo “Seu Menino” - falecido no dia 28 de novembro de 2007, funcionário público municipal (aposentado), líder comunitário da Região Minas Gás, por sua dedicação em busca de uma melhor qualidade de vida dos moradores, defendendo moradia a todos da comunidade.

Por entender nobre e de relevante valor social a presente proposição, requeiro o apoio nos eminentes Pares para a concretização desse ideal humanístico, razão precípua dessa casa legislativa.

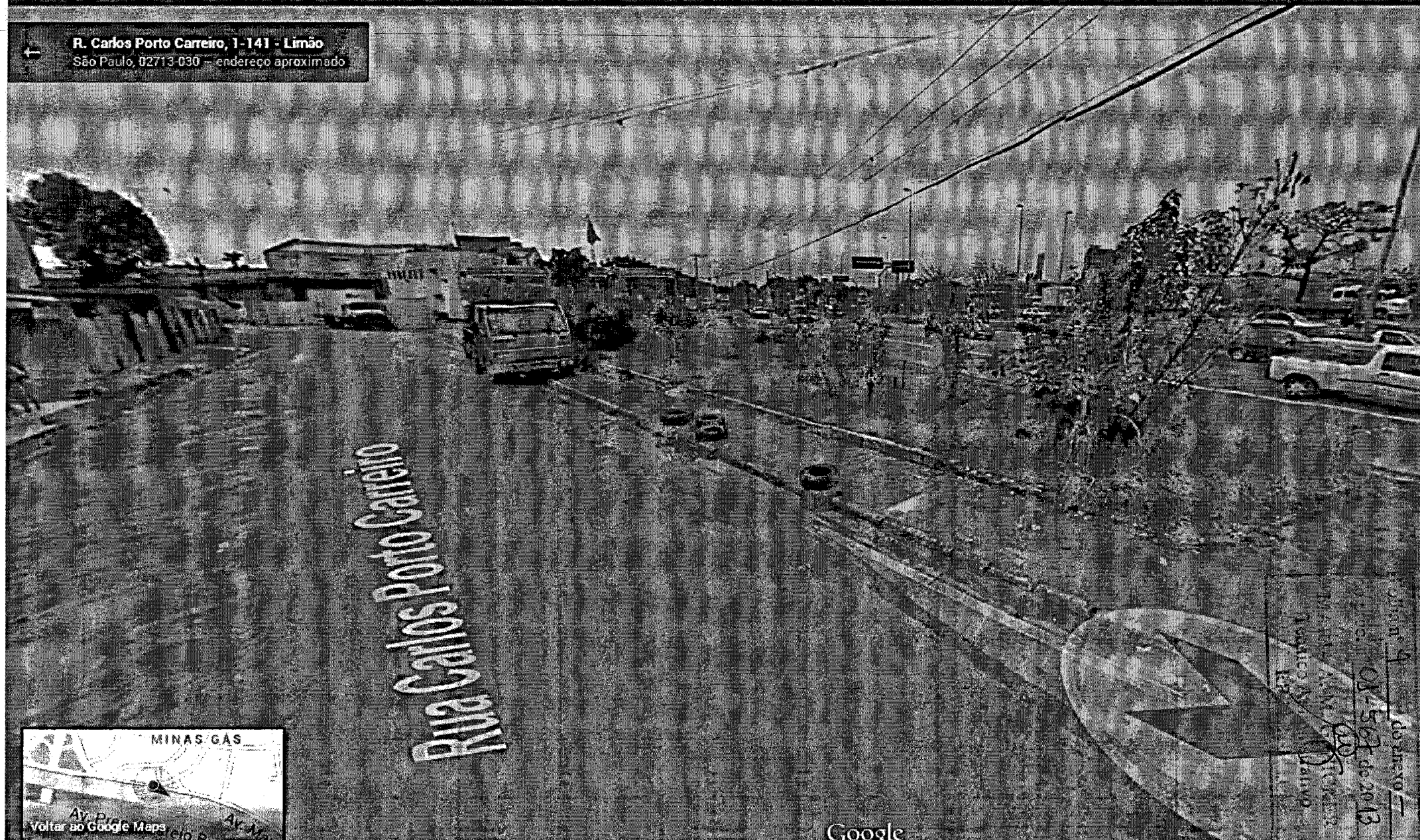
Rua Carlos Porto Carreiro, São Paulo

São Paulo, 02713-030

Explorar esta área · Trânsito



← **R. Carlos Porto Carreiro, 1-141 - Limão**
São Paulo, 02713-030 - endereço aproximado



Google

4^o NSO

República Federativa Do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Comarca da Capital - Estado de São Paulo

Bel Francisco Fazon Thêura Aparecida Fazon de Mello Galante

Oficial / Notário

Substituto

Folha nº 5 do anexo
do proc. nº 01-567 de 2013
MARIA A. M. G. WICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-038 de registro de óbitos, às fls. 129v, sob número 225/2, consta que no dia cinco de dezembro de dois mil e sete, foi registrado o óbito de BENEDITO DA CONCEIÇÃO, falecido no dia vinte e oito de novembro de dois mil e sete (28/11/2007), às 17 horas e 15 minutos, no P.S.M. 21 de Junho, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão func. público municipal (aposentado), estado civil casado, com 61 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filho de JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO.

O atestado de óbito firmado pela Dra. Suzana Andreza Coelho Frenkelis - 104044, que deu como causa morte: infarto agudo do miocárdio, aterosclerose severa, acidente vascular cerebral isquêmico, hipertensão arterial sistêmica.

Foi declarante CLAUDIO DA CONCEIÇÃO.

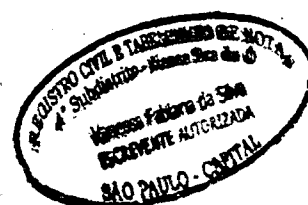
O sepultamento foi realizado no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, desta Capital.

Observações: Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Era beneficiário do INSS, cujo número não foi declarado. O falecido era casado com Maria Souza da Conceição, aos 17/01/1970, nesta Serventia, sob nº 12107, fls. 73, L2 B-72. Deixa os seguintes filhos de nomes: Claudete e Claudio (maiores). Era reservista.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

Vanessa Fabiana da Silva
Escrevente Autorizada



PRIMEIRA VIA
SENTA DE ENCLUMENTOS
(Lei 9321/97)

Digitado por: Vanessa Fabiana da Silva

ABAIXO ASSINADO

Folha nº 6 do anexo —
do proc. nº 01-567 de 2013

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LÍDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LÍDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: <u>Andréia H. Dias</u>	RG: <u>28.591.654-3</u>
Endereço: <u>Rua Emma Bartolato Bulgari 20</u>	Telefone: <u>39314339</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Andréia</u>

Nome: <u>Guiana M. L.</u>	RG: <u>12.625.715</u>
Endereço: <u>R. Emma Bartolato Bulgari. 20</u>	Telefone: <u>39314339</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Guiana</u>

Nome: <u>Amair Pereira</u>	RG: <u>25.708.260</u>
Endereço: <u>Rua Emma Bartolato Bulgari 6</u>	Telefone: <u>39322982</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Amair</u>

Nome: <u>Cinailton Pereira Viene</u>	RG: <u>17.735.834-8</u>
Endereço: <u>R. Emma Bartolato Bulgari 06</u>	Telefone: <u>39322982</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Cinailton</u>

Nome: <u>Rafael Freitas</u>	RG: <u>2001005151617</u>
Endereço: <u>R. Emma Bartolato Bulgari 05</u>	Telefone: <u>39325034</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Rafael</u>

Nome: <u>Emine Maria Costa Araújo</u>	RG: <u>16.715.708-5</u>
Endereço: <u>Emma Bartolato Bulgari nº 11</u>	Telefone: <u>961250034</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Emine M. Costa Araújo</u>

Nome: <u>Helena T. DA SILVA</u>	RG: <u>20541021-7</u>
Endereço: <u>Rua Emma Bartolato Bulgari</u>	Telefone: <u>39318607</u>
E-mail: <u>Nº 10</u>	Assinatura: <u>Helena</u>

Nome: TRAYANO Ape. Paralt	RG: 24.818.7389
Endereço: RUA EMA BORTOLATO BULGARINº 19	Telefone: 3831-9892
E-mail:	Assinatura:
Nome: Mariana V. Mart	RG: 129848677-5
Endereço: R. Ema Bortolato Bulgari 21	Telefone: 39311894
E-mail:	Assinatura:
Nome: Joaquin Vilela	RG: 6 45382-7
Endereço: R. Ema Bortolato Bulgari Nº 27	Telefone: 3932 2936
E-mail:	Assinatura:
Nome: Ema Bortolato Bulgari	RG:
Endereço:	Telefone:
E-mail:	Assinatura:
Nome: Se Verina Joaquin d. Santos	RG: 33.487.5278-X
Endereço: R. CORONEL EUCLIDES MACHADO 30	Telefone: 3931 4962
E-mail:	Assinatura:
Nome: Maria Lidia Liberato	RG: 21.451.100-5
Endereço: R. Coronel Euclides Machado 30	Telefone: 3931 4962
E-mail:	Assinatura:
Nome: Fernando Santana Filho	RG: 32008 647-1
Endereço: R. Coronel Euclides Machado 30	Telefone: 3931 4962
E-mail:	Assinatura:
Nome: Lidiane S. de Souza	RG: 47.242.273
Endereço: Rua: Coronel Euclides Machado	Telefone: 96919-8345
E-mail:	Assinatura:
Nome: Olindina dos Santos	RG: 24.654.141-6
Endereço: R. Coronel Euclides M. Nº 430	Telefone:
E-mail:	Assinatura:
Nome: Zorzi de Jesus Viana	RG: 26.253.240-2
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone:
E-mail: w. 22 C.	Assinatura:
Nome: Flavio de Souza Viana	RG: 129814068-8
Endereço: CORONEL EUCLIDES MACHADO 30 3B	Telefone: 3925 9066
E-mail:	Assinatura:
Nome: Se Verina Izabel d. Silva	RG: 29.302.187-9
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 3942 3932
E-mail: w. 30 1B.	Assinatura:

ABAIXO ASSINADO

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LÍDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LÍDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: <u>Luiz claudio Alves</u>	RG: <u>23.684.345-X</u>
Endereço: <u>R- DOM Tomás de calva nº 45</u>	Telefone: <u>3935 0534</u>
E-mail:	Assinatura: <u>< Luiz claudio Alves</u>
Nome: <u>Wilton Antunes Santos</u>	RG: <u>5.009.023-9</u>
Endereço: <u>R- Dom Tomás de Ca nº 55</u>	Telefone: <u>3931 3828</u>
E-mail:	Assinatura: <u><</u>
Nome: <u>< Elaine P. de Lira Torres</u>	RG: <u>< 44.824.646-6</u>
Endereço: <u>R- DOM Tomás de calva nº 70</u>	Telefone: <u>< 3932-32-02</u>
E-mail:	Assinatura: <u>Elaine P. de Lira Torres</u>
Nome: <u>< José Antonio Jones Dias</u>	RG: <u>45.266.398-2</u>
Endereço: <u>R- Dom Tomás de calva nº 70</u>	Telefone: <u>< 3932-3202</u>
E-mail: <u>Roberto carlos valente</u>	Assinatura: <u><</u>
Nome: <u>Roberto carlos valentin</u>	RG: <u>< 18.617.643-0</u>
Endereço: <u>R- coronel Eschidez Machado nº 100</u>	Telefone: <u>- 5800-6449</u>
E-mail:	Assinatura: <u><</u>
Nome: <u>Jose Alexandre de Silva</u>	RG: <u>14.608.414-0</u>
Endereço: <u>R- coronel Eschidez Machado nº 100</u>	Telefone: <u>91244423.</u>
E-mail:	Assinatura:
Nome: <u>Jose Carlos boseiro</u>	RG: <u>4.600.802-0</u>
Endereço: <u>coronel Eschidez Machado nº 100</u>	Telefone: <u>392601252</u>
E-mail:	Assinatura: <u><</u>

Nome: Coronel Eclides Machado marizete Rosa Soares	RG: 44 0 66 32 - 9.
Endereço: Coronel Eclides mais Nº 150	Telefone: < marizete Rosa Soares < 7067.82.66
E-mail:	Assinatura:
Nome: Cassio V. de Santos	RG: 21.418.585-0
Endereço: Coronel Eclides machado Nº 150	Telefone: 57 62 76 09
E-mail:	Assinatura: Cassio Valmeiro Santos
Nome: < Jose Soares da Silva	RG: < 24.678.099-X
Endereço: < Dom Lucas C Nº 155	Telefone: < 57 54 55 96
E-mail: engombar	Assinatura: Jose Soares da Silva
Nome: < Jose Adalzio Silva	RG: < 22.16.38.98
Endereço: Coronel Eclides machado Nº 23	Telefone: < 705
E-mail:	Assinatura: < JOSE ADALZIO N
Nome: < GUSTAVO MACHADO	RG: < 20.592.362
Endereço: R: Coronel Eclides M. Nº 250	Telefone: - 985698862
E-mail:	Assinatura:
Nome: < William Alvaro de Siqueira	RG: < 44061130-0
Endereço: < Guilherme Della Porta 962	Telefone: <
E-mail:	Assinatura: < JAW
Nome: Maria Aparecida Andrade	RG: 6 620 080
Endereço: R: Coronel Eclides M. Nº 34	Telefone: 39 31 81 82
E-mail:	Assinatura: < M.A.
Nome: < Sergio	RG: < 85.193.371-4
Endereço: R: Coronel Eclides M. Nº 05	Telefone: < 85.193.371.38
E-mail:	Assinatura:
Nome: LENIS DOS SANTOS SILVA	RG: 44.0160.265-5
Endereço: R: Coronel Eclides Nº 31	Telefone:
E-mail:	Assinatura:
Nome: < Esmer Aparecido Silva	RG: < 2224.7885
Endereço: R: Coronel Eclides Nº 32	Telefone: 84 24 31 09
E-mail:	Assinatura: < Esmer
Nome: < John Carlos Valentim	RG: < 49.662.9531
Endereço: Rua Emma Bartolatto Bulgari Nº 30	Telefone: < 3932-2008
E-mail:	Assinatura: John Carlos Valentim
Nome: < Laís Regina A. Primo	RG: < 50 239 305-1
Endereço: Rua Emma Bartolatto Bulgari Nº 24	Telefone: < 39 31 0090
E-mail:	Assinatura: < Laís R.

ABAIXO ASSINADO

Folha nº 8 do anexo 1
do proc. nº 01-567 de 2013
RF 11.110

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PÉDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LÍDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LÍDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: Ana Paula Nogueira J. Bontade	RG: 58.227.848-8
Endereço: Rua: Rua Bortolo Bulgari 12	Telefone: (11) 98054-8559
E-mail:	Assinatura: Ana Paula N. Bontade
Nome: Danieli M. da Silva	RG: 42729468-X
Endereço: Rua: Coronel Euclides Machado 13	Telefone: (11) 61126431
E-mail:	Assinatura: D. M.
Nome: Leticia de Almeida da Silva	RG: 20500-0940
Endereço: Rua: Coronel Euclides Machado nº 13	Telefone: 39321673
E-mail:	Assinatura: Leticia de Almeida
Nome: Rodrigo Garcia Faria	RG: 42855705-3
Endereço: R - Coronel Euclides M nº 11B	Telefone: 39323661
E-mail:	Assinatura: Rodrigo Garcia Faria
Nome: Jefferson Fumino Fereira	RG: 43.142.462-7
Endereço: R - Coronel Euclides Machado nº 30 12B	Telefone: 3932-0476
E-mail:	Assinatura: J. F.
Nome: Geraldo de S. A. P. R.	RG: 2282611-05
Endereço: R Coronel Euclides Machado	Telefone: 39327220
E-mail: B/L - AD 14D	Assinatura:
Nome: Maria Correia de S. P.	RG: 54680.420-2
Endereço: R Coronel Euclides Machado	Telefone: 39327220
E-mail:	Assinatura:

Nome: Valdeci L. da Silva	RG: 20001409-3
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 3935 4478
E-mail: Nº 22B	Assinatura: Valdeci L. da Silva
Nome: Priscila D. de Oliveira	RG: 21949-812-X
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 3931-5079
E-mail: Nº 31B	Assinatura: Priscila D.
Nome: Wellington Bezerra	RG: 42729244-8
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 39321350
E-mail: Nº 34B	Assinatura: x
Nome: Antonia Neide Bezerra	RG: 38.699.025-7
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 3932 1350
E-mail: Nº 34B	Assinatura: antonia neide
Nome: Maria Cleonice da Silva	RG: 1.147.487
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 27 77 17 62
E-mail: Nº 11A	Assinatura: Maria Cleonice da Silva
Nome: Janete da Silva	RG: 45.204.173-9
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 967400523
E-mail: Nº 12A	Assinatura: Janete da Silva
Nome: Felipe Moura	RG: 44.520.626-2
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone:
E-mail: Ma Lúcia Nº 30A	Assinatura: Felipe Moura
Nome: Maria Lucia Custodio-ia	RG: 1.251.131
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 39319401
E-mail: Nº 21A	Assinatura: Ma Lúcia
Nome: Renato Rodrigues da Silva	RG: 729615019-8
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 9.62306442
E-mail: Nº 34A	Assinatura: Renato
Nome: Hilda Sena	RG: 61961168
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 39328946
E-mail: Machado 227-A	Assinatura:
Nome: Hilda Maria P. Sena	RG: 22.477.614-9
Endereço: R. Coronel Euclides Machado 227A	Telefone: 3932.8946
E-mail:	Assinatura:
Nome: LORGE LIZARDI	RG: 52.599.309-5
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 9.8404.33.94
E-mail: 203	Assinatura:

ABAIXO ASSINADO

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LÍDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LÍDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: <i>Cláudio Alberto Feitosa</i>	RG: <i>29.119.674</i>
Endereço: <i>Rua Euclides Machado</i>	Telefone: <i>3932 7670</i>
E-mail: <i>nº 201</i>	Assinatura: <i>x</i>
Nome: <i>Cláudio Vasconcelos</i>	RG: <i>22.741.571</i>
Endereço: <i>Rua Euclides Machado</i>	Telefone: <i>3932 2895</i>
E-mail: <i>nº 200</i>	Assinatura: <i>Cláudio</i>
Nome: <i>José Alberto Sampaio</i>	RG: <i>11.927.548-0</i>
Endereço: <i>Rua Euclides Machado</i>	Telefone: <i>1139315389</i>
E-mail: <i>nº 199</i>	Assinatura: <i>José</i>
Nome: <i>Cláudio Vasconcelos</i>	RG: <i>RG 1665739</i>
Endereço: <i>Rua Baixa 439</i>	Telefone: <i></i>
E-mail: <i></i>	Assinatura: <i></i>
Nome: <i>Ariana de Silva Souza</i>	RG: <i>27.70256</i>
Endereço: <i>D. Sereia Simeira</i>	Telefone: <i>9065160156</i>
E-mail: <i>nº 102A</i>	Assinatura: <i>Ariana de Silva Souza</i>
Nome: <i>Giullia Alves dos Santos</i>	RG: <i>43794488-8</i>
Endereço: <i>D. Sereia Simeira</i>	Telefone: <i>7745-5810</i>
E-mail: <i>nº 102</i>	Assinatura: <i>Giullia</i>
Nome: <i>Manoel de Oliveira</i>	RG: <i>33.399.809-1</i>
Endereço: <i>Dr. Francisco de Paula Laidado 58</i>	Telefone: <i>3932 2498</i>
E-mail: <i></i>	Assinatura: <i></i>

Nome: <u>Diego Santana Brito</u>	RG: <u>052.972.563-0</u>
Endereço: <u>Dr. Francisco de Paula Candido nº 62</u>	Telefone: <u>011 3937.8721</u>
E-mail: <u>diego.santana16@hotmail.com</u>	Assinatura: <u>Diego</u>
Nome: <u>ROBERTO DA SILVA AQUINO</u>	RG: <u>37.980.829-1</u>
Endereço: <u>R. Dr. Francisco de P. nº 64</u>	Telefone: <u>41-02 07 85</u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Robert da Silva Aquino</u>
Nome: <u>JUCIE RODRIGUES DE LIMA</u>	RG: <u>30.184.832-1</u>
Endereço: <u>DR. Francisco de Paula</u>	Telefone: <u>.983526072</u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Jucie</u>
Nome: <u>Dristiane Alves da Silva</u>	RG: <u>30.420.903-3</u>
Endereço: <u>R. Dr. Francisco de Paula 97</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Dristiane Alves da Silva</u>
Nome: <u>Johnny Carlos Silva Oliveira</u>	RG: <u>46.641.235-6</u>
Endereço: <u>AV. NOSSA SENHORA DO Ó 1451</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Johnny</u>
Nome: <u>maric Aparecida Sales</u>	RG: <u>21.120.401-8</u>
Endereço: <u>AV. NOSSA SENHORA DO Ó 1451</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>maric</u>
Nome: <u>Leir A. de Souza</u>	RG: <u>50.308.873-0</u>
Endereço: <u>R. Dr. Francisco de P. Candido (11) 3932-0242</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Leir</u>
Nome: <u>Leidimar José de Oliveira</u>	RG: <u>36.064.678-1</u>
Endereço: <u>DR. Francisco de Candido</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Leidimar</u>
Nome: <u>E. Maria X. Lito</u>	RG: <u>19555.384.4</u>
Endereço: <u>DR. Francisco de Candido nº 1</u>	Telefone: <u>39326254</u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u></u>
Nome: <u>Quiloma Ulisses V. Pesta</u>	RG: <u>39719569-8</u>
Endereço: <u>R. Francisco de Candido nº 05</u>	Telefone: <u></u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Quiloma Pesta</u>
Nome: <u>Alexandra F. Silva</u>	RG: <u>30457.160-X</u>
Endereço: <u>FCº Paula Candido, 14</u>	Telefone: <u>39316034</u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Alexandra F. Silva</u>
Nome: <u>Flavio do Lima de Souza</u>	RG: <u>2624489</u>
Endereço: <u>R. Dr. Francisco de Candido</u>	Telefone: <u>099838798</u>
E-mail: <u></u>	Assinatura: <u>Flavio</u>

ABAIXO ASSINADO

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LIDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LIDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: <u>João L. Ferreira</u>	RG: <u>23.397.965-7</u>
Endereço: <u>Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3931-5807</u>
E-mail: <u>Nº 30 BC 02 214</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>Glenn Alves da Silva</u>	RG: <u>18038222-6</u>
Endereço: <u>R. Coronel Euclides Machado, 30</u>	Telefone: <u>99903465</u>
E-mail: <u>Glennedardara@ig.com.br</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>Paulo José Tinete</u>	RG: <u>12840347</u>
Endereço: <u>Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>39362614</u>
E-mail: <u>Nº 22C</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>Andréia Souza Zappalá</u>	RG: <u>36628157-4</u>
Endereço: <u>L. Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>[assinatura]</u>
E-mail: <u>Nº 2C</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>Maíra do Carmo dos Santos</u>	RG: <u>12.540.127-5</u>
Endereço: <u>R. Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>39317824</u>
E-mail: <u>Nº 32 B</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>DANIEL PEREIRA</u>	RG: <u>32.017.052</u>
Endereço: <u>R. Cel. Euclides Machado Nº 30</u>	Telefone: <u>3931-8174</u>
E-mail: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>Yeresinha Oliveira de Anchieta</u>	RG: <u>15.514.150-8</u>
Endereço: <u>Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3931-8174</u>
E-mail: <u>Nº 24 B</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>

Nome: Ruth da Silva Pereira	RG: 49358601-5
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 3932-5928
E-mail: nº 23 B	Assinatura: Ruth Pereira
Nome: Ivone de Almeida Souza	RG: 26316732-X
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 39317771
E-mail: nº 21 B	Assinatura: Ivone de Almeida
Nome: Antonia G. do Nascimento Neto	RG: 38421669-9
Endereço: R - Coronel Euclides Machado nº 13-B	Telefone: 11 39314294
E-mail:	Assinatura: Antonia G. do Nascimento
Nome: Suzinete Senorio da Silva	RG: 11-497.171-7
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 734-4256
E-mail: nº 03 B	Assinatura: Suzinete
Nome: NIDKHL H. ALVES	RG: 7.780.439-9
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 39-32.7579
E-mail: Nº 2 B AB 2.	Assinatura: [Assinatura]
Nome: Carmelita Rubiera	RG: 14232859-5
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 39323131
E-mail: nº 02	Assinatura: [Assinatura]
Nome: Robemar Anderson	RG: 42730133-6
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 3831-4320
E-mail: nº 31 A	Assinatura: R. Anderson
Nome: Leonardo David Nieuehins	RG: 42734602-2
Endereço: Rua Cel. Euclides Machado	Telefone: 3931-1348
E-mail: nº 30 BL2	Assinatura: [Assinatura]
Nome: Daniel S de Moura	RG: 14004604
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone: 3934-7778
E-mail: Nº 22 A	Assinatura: Daniel
Nome: Luciane de C. [Assinatura]	RG: 50.959378-1
Endereço: R - Coronel Euclides Machado	Telefone:
E-mail: nº 34 C	Assinatura:
Nome: Leonardo S. PEREIRA	RG: 36461414-0
Endereço: Rb Cel. Euclides Machado	Telefone: 3935-6762
E-mail: Nº 30 Bloco APTº 24-C	Assinatura: Leonardo
Nome: João Manoel de Silva 12	RG: 271516021
Endereço:	Telefone: 39326129
E-mail:	Assinatura:

ABAIXO ASSINADO

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

NÓS MORADORES DA REGIÃO DO MINAS GÁS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS ATRAVÉS DO VEREADOR RUBENS CALVO, NOSSO LEGÍTIMO REPRESENTANTE, QUE INTERCEDA JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LÍDER DA COMUNIDADE MINAS GÁS E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LÍDER COMUNITÁRIO.

VEREADOR **CALVO** HONRANDO O COMPROMISSO FIRMADO COM OS MUNICÍPIES.

Nome: <u>Juliana Cinchete Pereira</u>	RG: <u>43.794.146-2</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>982075215</u>
E-mail: <u>nº 30, 2 B.</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Alidalia Leuzo Silva</u>	RG: <u>29.302.196</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>39327723</u>
E-mail: <u>nº 03 B</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Carla dos Santos Daltro</u>	RG: <u>42729871-4</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>39324389</u>
E-mail: <u>nº 30</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Marcelina Alves</u>	RG: <u>39.632.375-3</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3832-4881</u>
E-mail: <u>nº 33</u>	Assinatura: <u>Marcelina</u>
Nome: <u>Francisco Bernardino Silva</u>	RG: <u>34.266-724-0</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>2466 4874</u>
E-mail: <u>Nº 14. A 30</u>	Assinatura: <u>Francisco</u>
Nome: <u>Robstene Ramon da Silva</u>	RG: <u>19.465.340-7</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>2466 4874</u>
E-mail: <u>nº 14. A 30</u>	Assinatura: <u>Robstene Ramon da Silva</u>
Nome: <u>Josilda Araújo</u>	RG: <u>19.310437-5</u>
Endereço: <u>R- Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3931 4353</u>
E-mail: <u>nº 33 A</u>	Assinatura: <u>Josilda Araújo</u>

PELA INDICAÇÃO DO NOME DO SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO, PARA A PRAÇA SEM NOME SITUADA ENTRE AS RUAS CARLOS PORTO CARREIRO E AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO ACIMA VEM DE ENCONTRO AO DESEJO DE HOMENAGEAR O SR. BENEDITO DA CONCEIÇÃO (VULGO, SEU MENINO), LIDER DA COMUNIDADE MINAS GÁZ E QUE SE DEDICOU SEMPRE EM FAVOR DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES DA REGIÃO, BUSCANDO A MORADIA PARA TODOS DA COMUNIDADE, QUE O RECONHECEM COMO UM GRANDE LIDER COMUNITÁRIO.

Nome: R. Rossmine	RG: 43.014-6	Folha nº 012 do anexo
Endereço: R. Coronel Euclides Machado	Telefone: 34-36 58	Processo nº 01-567 de 2013
E-mail: N204C	Assinatura:	MARIA A. M. G. VIEIRA Técnico Administrativo PP 11.110

Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

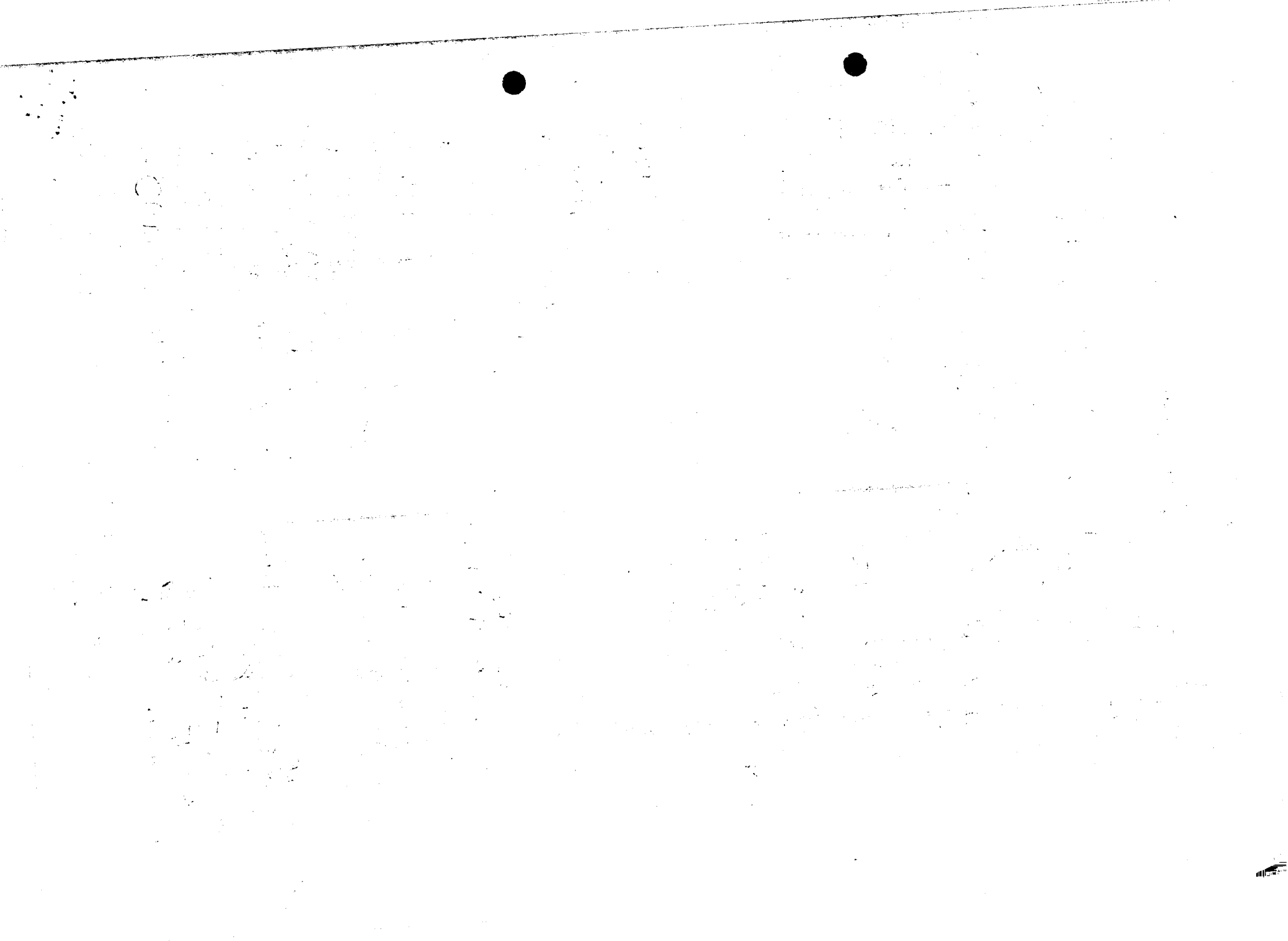
Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

Nome:		RG:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:		Assinatura:	

Nome: <u>Valdélia Delmonde das Araujo</u>	RG: <u>21.451.524-2</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3936-1947</u>	
E-mail: <u>Nº 22 A</u>	Assinatura: <u>Valdélia Delmonde das A.</u>	
Nome: <u>Cláudia Azuleiro</u>	RG: <u>52301-218-8</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3932-0056</u>	
E-mail: <u>Nº 03 AP 1 A</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	
Nome: <u>Josefa Rodrigues Ramos</u>	RG: <u>444.0607 4/17.175.460</u>	
Endereço: <u>Nº 2 AP AR= Coronel Euclides</u>	Telefone: <u>.</u>	
E-mail: <u>Machado Nº 2 AP A.</u>	Assinatura: <u>x.</u>	
Nome: <u>Francisco Faria Cabral</u>	RG: <u>18.922.346-4</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>81676920</u>	
E-mail: <u>Nº 301 B AP</u>	Assinatura: <u>.</u>	Folha nº <u>13</u> do anexo <u>-</u>
Nome: <u>Harmon Salino Oliveira de Jesus</u>	RG: <u>39.402.963-x</u>	do proc. nº <u>01-567</u> de <u>2013</u>
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>3932-5844</u>	<u>MARIA A. M. G. NICKER</u>
E-mail: <u>Nº 176 Bloco 3 AP 110</u>	Assinatura: <u>.</u>	Técnico Administrativo RF 11.110
Nome: <u>BEATRIZ FERNANDES</u>	RG: <u>20.097321-6</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>39319046</u>	
E-mail: <u>Nº 23 B</u>	Assinatura: <u>Beatriz Fernandes</u>	
Nome: <u>Older Maria do Silva</u>	RG: <u>42:429.749-7</u>	
Endereço: <u>Coronel Euclides Machado nº 176</u>	Telefone: <u>96246-9311</u>	
E-mail: <u>.</u>	Assinatura: <u>Older Maria do Silva</u>	
Nome: <u>Anna Lucia Bernardes de Lima</u>	RG: <u>45.111.750-5</u>	
Endereço: <u>Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>49373222</u>	
E-mail: <u>Nº 2 C. BC 03</u>	Assinatura: <u>.</u>	
Nome: <u>Antonio Maria de Conceição</u>	RG: <u>11:719.184</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>.</u>	
E-mail: <u>Nº 14 C</u>	Assinatura: <u>.</u>	
Nome: <u>Maria da S. Sousa C-E</u>	RG: <u>29.770648</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>393571925</u>	
E-mail: <u>Nº 21 C</u>	Assinatura: <u>Do Carmo</u>	
Nome: <u>Cláudia C. Gonçalves</u>	RG: <u>20.573.718-3</u>	
Endereço: <u>R= Coronel Euclides Machado</u>	Telefone: <u>41.96797-5312</u>	
E-mail: <u>Nº 22 C</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	
Nome: <u>Josefina Rosa dos Santos</u>	RG: <u>54.417.73444</u>	
Endereço: <u>.</u>	Telefone: <u>4968524037</u>	
E-mail: <u>Nº 33</u>	Assinatura: <u>Josefina Rosa dos Santos</u>	





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº01 - 567..... de 2013.....

28 / 08 / 2013

(a)

Maria Aparecida A. S. Nogueira
Técnico Administrativo
R\$ 11.110

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

27 AGO 2013

Const. Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb. Metrop. de M. Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO AOS AUTOS DAS PROPOSITURAS	
EM 29/08/2013	17:45
POR M ^{te} Yosef	
SAÍDA: 05/09/13	AS: 10

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 15 a 38 e folha de
informação sob nº 03109/2013

Mª José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0567/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios do municipais, renumera seu § único, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo art. em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei 14.454;
- Decreto Municipal nº 32.099, de 24 de agosto de 1992, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos;
- Decreto Municipal nº 32.833, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre nova redação ao "caput" do art. 1º do Decreto nº 32.099, de 24 de agosto de 1992;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce § único ao art. 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 16 de
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PC 10.940

- PL nº 0663/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre denominação de logradouro público localizado na confluência da rua Carlos Porto Carreiro com a avenida Otaviano Alves de Lima, bairro Jardim das Graças, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 14.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

[illegible]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas na alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0567 de 2005
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parcelas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 19 do Orçamento
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

[illegible]

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do
Nº 01-0567 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 32099

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 32.099 24/08/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouros publicos.

Alterações: Dec. 32.833/1992 - Altera o "caput" do art. 1º deste Decreto. (ver documento)[Back]

DECRETO Nº 32.099 , DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-013.196-91*40

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados, oficiais pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1992 (Setor 107/AR-F0), situados no Distrito da Brasilândia - BRL, ficam assim denominados:

1-RUA BENEDITO DA CONCEIÇÃO - código CADLOG 10.975-4 - a rua conhecida por "José Francisco Siqueira" (Quadras 261, 262 e 260), que começa na rua conhecida por "João Maurício da Costa Jubim", entre a Rua Henry Charles Potel e a avenida conhecida por "Diretriz" e termina na rua conhecida por "Uruba".

2-RUA PROFESSORA CARLINDA RIBEIRO - código CADLOG 06.594 3-a rua conhecida por "Escolástica Maria do Carmo" (Quadras 257, 258 e 256), que começa na Avenida Diretriz, entre a rua conhecida por "Hugo Van Der Goes" e a Rua Francisco Vieira Servas e termina na rua conhecida por "Urupava".

Artigo 2º - Fica denominada RUA LYCURGO ANTONIO DE SOUZA - código CADLOG 06.978-7-a rua conhecida por "Felipe Monassa", oficial pelo Decreto nº 10.487, de 04 de maio de 1973 (Setor 107-Quadras 138, 435, 140 e 141/AR-F0), que começa na Rua José Carlos Monteiro, entre a Rua Existente e a Avenida Ministro Petronio Portela e termina na Estrada do Sabão, situada no Distrito da Freguesia do Ó - FRE.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

Handwritten text, likely a signature or date, located in the top left corner.



DECRETO Nº 32.833 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre nova redação ao "caput" do artigo 1º do Decreto nº 32.099, de 24 de agosto de 1992.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das contribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 37-020.885-92*31,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º do Decreto nº 32.099, de 24 de agosto de 1992:

"Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados, oficiais pela Lei nº 5.969 de 27 de abril de 1962 (Setor 107 - AR/FÔ), situados no Distrito da Brasilândia - BRL, ficam assim denominados:"

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ADELINA BARONI RENUCCI, Respondendo pelo Cargo de Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 26 do PROC.
Nº 01-0562 de 2013
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0562 de 20.13
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - O-10 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica; fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-0567 de 2013
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - CF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha nº 29
Nº 01-0561 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 30 de 30
Nº 01-0562 de 2013
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PC 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 31 do proc.
 Nº 01-0567 de 2013
 O funcionário
Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acréscimo parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

PROJETO DE LEI 01-0663/2008 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre denominação de logradouro público localizado na confluência da rua Carlos Porto Carreiro com a avenida Otaviano Alves de Lima, bairro Jardim das Graças, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Navegando na Ecologia" o logradouro público inominado, localizado na confluência da rua Carlos Porto Carreiro com a avenida Otaviano Alves de Lima, bairro Jardim das Graças, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, região nordeste do Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre a Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso XXI.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

30/08/13
11:04:14

Logradouro : 10975 - 4 / R BENEDITO DA CONCEICAO
CEP : 02866 - 160 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : BENEDITO DA CONCEICAO

Ponto inicial : 01649 - 9 / R JOAO MAURICIO DA COSTA JUBIM
Ar : FREGUESIA/BRASILANDIA
Setor/Quadra : 107 - 261
Distrito : BRASILANDIA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : 06F - 3B

M.S.F.: 06F

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras : 3

Lotes : 35

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : REGULAR

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-0567 de 20 13
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 10975 - 4

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

30/08/13
11:03:17
PAG 1

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	BENEDITO	DA	CONCEICAO	FO	BRL	109754

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

MODULO	CHAVE			
PF 1 HELP	3 RET	5 INIC	7 -PAG	8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

30/08/13
11:03:49
PAG 1

Logradouro : R

BENEDITO DA CONCEICAO

Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
Legislacao de leito				Consolid.	
OFICIALIZ. DE LEITO	5969	LEI	62	ATIVO	SF/SH
LEITO RETIFICACAO	32833	DECRETO	92	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	34049	DECRETO	94	ATIVO	SEHAB

Folha nº 38
Nº 01-0567 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

Legislacao de denominacao

RESERVA DE NOME	923	PORTARIA	78	REVOGADO	SF/SH
REVOGACAO	32099	DECRETO	25/08/92	ATIVO	
OFICIALIZACAO DE NOME	32099	DECRETO	92	ATIVO	SF/SH
RETIFICACAO	32833	DECRETO	17/12/92	ATIVO	

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

5 INIC

CODLOG 10975 - 4
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/09/13 às 15:00

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11.317

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Senhor da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

EM 09/09/13 às 14 h

POR Al

SAÍDA: 10/09/13 AS: 13 h ASS: [Assinatura]

Segue 39 juntado 39 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 39 sob folha
nº 39

Em 19.09.13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do
Processo nº 01-567/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0567/13 de autoria do nobre vereador Calvo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

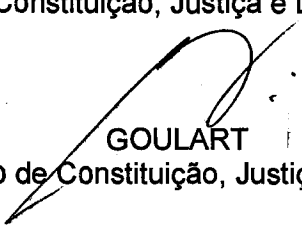
4º - A denominação proposta (Praça Benedito da Conceição) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0567/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como dos croquis constantes das fls. 03/04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 40

Em 30.09.13


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 40 do

Processo n° 01-567/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

CÓPIA

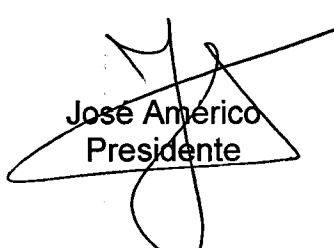
São Paulo, 16 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00402/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 567/2013, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO ANTES INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DA FREGUESIA DO Ó, REGIÃO INAS GÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FICA DENOMINADA DE "PRAÇA BENEDITO DA CONCEIÇÃO", LOCALIZADO ENTRE A AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA E A RUA CARLOS PORTO CARREIRO)." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e fls. 03 e 04 da presente propositura.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.

20 SET 2013

RECEBIDO


Luciana Andréia dos Santos
Encarregada do Setor II
RF: 724.875.1

OD _____ 01/01/2013

_____ 01/01/2013

_____ 01/01/2013

_____ 01/01/2013

Segue <u>m</u> juntado <u>7</u> nesta data
Documento <u>7</u> e papel de informação
Rubricado <u>7</u> sob folha <u>7</u> nº <u>41</u>
<u>a 52</u> Em <u>05/12/2013</u>

Mônica S. A. Paiva
Superior de SGP-11



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 418/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00402/2013

15 - DOCREC
15-00804/2013

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 567/13, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que denomina Praça Benedito da Conceição o logradouro público localizado entre a Avenida Otaviano Alves de Lima e a Rua Carlos Porto Carreiro, contrários à propositura, porquanto o nome escolhido incide em homonímia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 567-13

15-00804/2013 - 15-09 - 006069 - 1/2

A Comissão de:

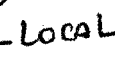
Justica

18/11/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

8F DI DEPARTAMENTO PATRIMONIAL Antigo Croqui 8520
DIVISÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO - PATR.3
SEÇÃO DE CROQUIS E LOCALIZAÇÃO - PATR.502

CÓPIA



Braco morto do Rio Tiete é Municipal nos termos do art.
26 e 27 do Código de Águas - Pareceres constantes dos Processos
n.ºs 122.314/56 e 16.553/57.

Arruamento nº 1.526 aprovado pelo alvará 1.864 série
12 de 20-10-60 - Processo 45.397/57 - Planta nº 19.823

27.04.12
09.03.09
22.10.08
16.02.81

ALICE
ALICE

12.009.489/82 *82

Rita Tompkins



09/10/13.

Folha nº 43
nº 01.562-9
2013
Cópia

Google earth

pés
metros

200

70

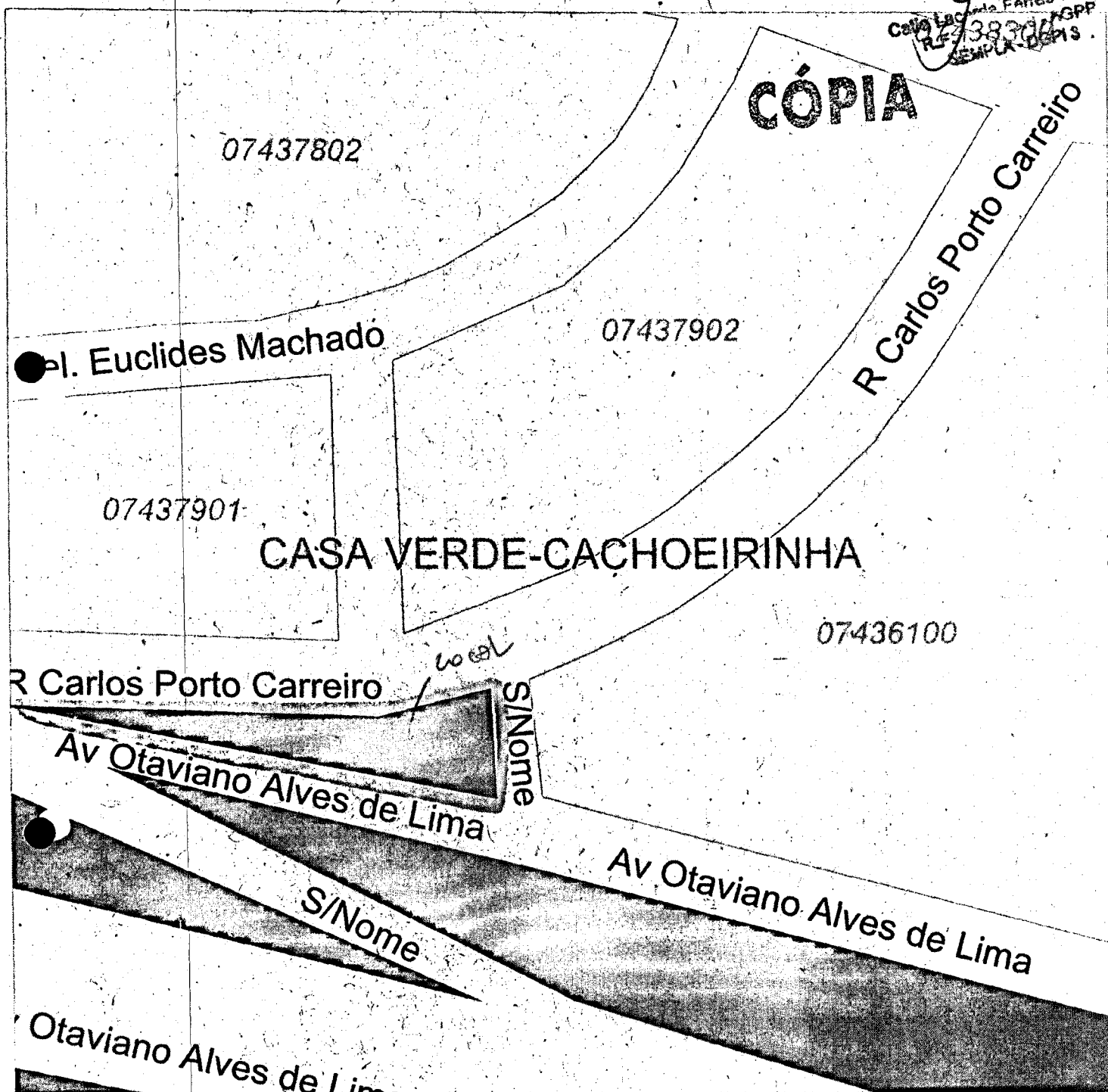
LOCAL

CÓPIA

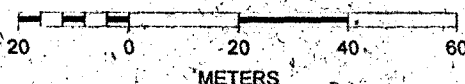
Mapa de São Paulo

2013-0.2781983
4.29

Cadastrado Fone da 8ª
RJ 238301 NGPP
SEMPA-DEPIS



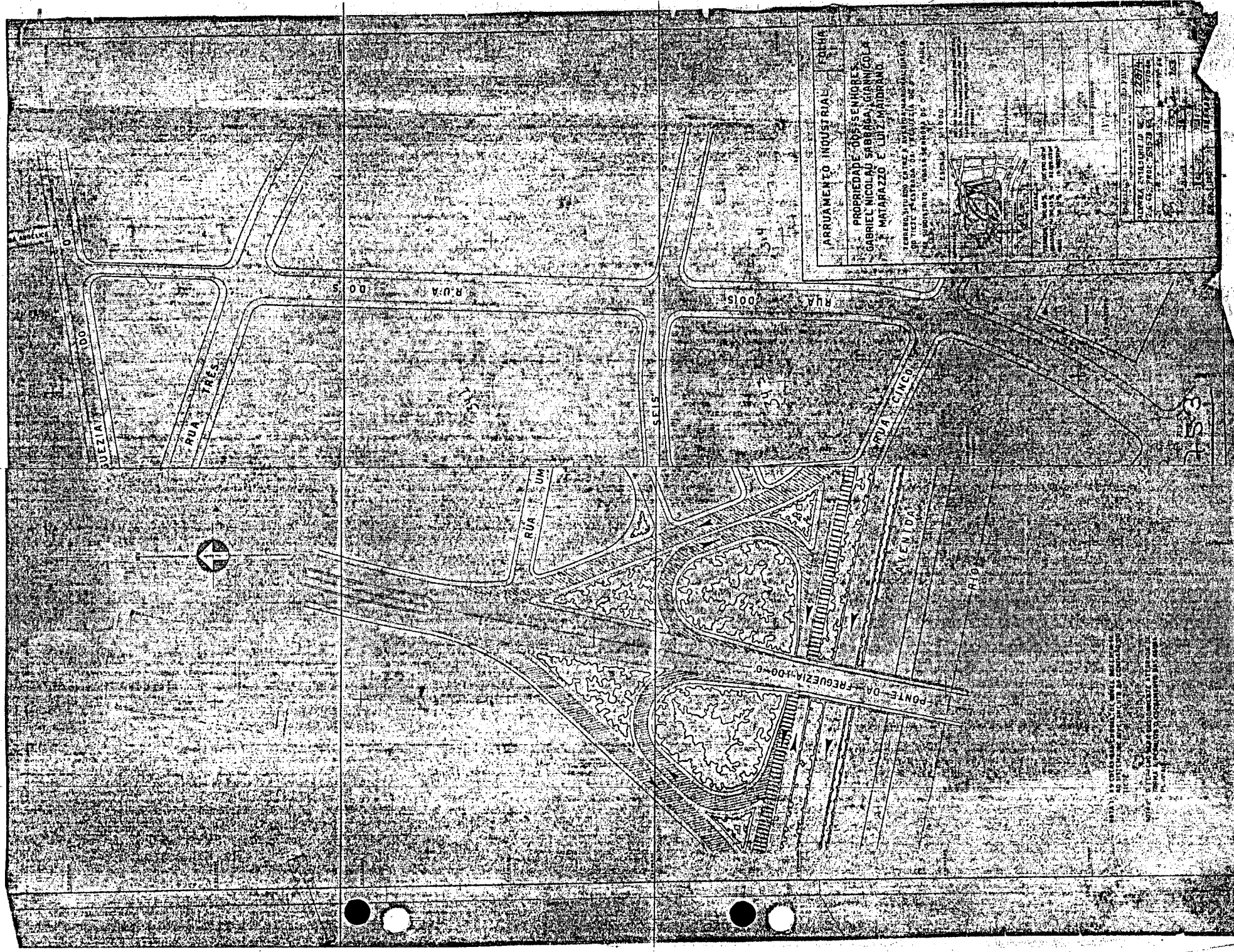
SCALE 1 : 1.305



Folio n° 45 do Int. F. 35
 n° 01-567-2013

31/07/13

ARCO





P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº 46 do proc
nº 01567 de 2013

folha de informação Nº 38

do pa Nº 2013-0.278.198-3

em 18 / 10 / 2013 (a)

Regina Maria M. Mesquita

Diretora - Deptº Patrimônio Imobiliário - Gabinete

RF 585.423.7

DGPI-G/SEMPA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 567/13, de autoria do Vereador Calvo, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, antes denominado, localizado no Distrito da Freguesia do Ó – Região Minas Gás. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado à fl. 20, seguem as informações existentes neste departamento sobre o local em questão

Acreditamos que a área objeto do presente seja somente a que assinalamos às fls. 26 e 28, e que aparece na planta do Arruamento nº 1753 anexada à fl. 35 como Espaço Livre. O local assinalado às fls. 10 e 11 inclui essa área e também um trecho que consta como área loteada.

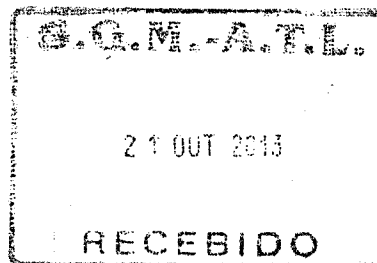
São Paulo, 18 de outubro de 2013

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

RF 585.423.7



16:24 18/10/2013 020665 SGM PROTOCOLO

Denise



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Benedito da Conceição (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Mem.º 0936/2013-ATL III

Em 30/09/2013 (a) *Tania Fortes Santa Clara*

Tania Fortes Santa Clara

RF. 697.900.9

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II:

CÓPIA

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0567/13 de autoria do vereador **Rubens Calvo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Benedito da Conceição**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no Distrito de "**Brasilândia**" e oficializado pelo "**Decreto nº 32.099, de 24 de agosto de 1992**".

O **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu **Art. 9º, §2º**:

"os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos".

Portanto, por força da legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura nos termos em que se apresenta.

Em 30/09/2013.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro

Coordenador:

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia:

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

Em 30/09/2013.

Elisabete De Lucca

Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Folha nº 39 do Mem.º
nº 2013-0.278.198-3
Danielia Rodrigues dos Santos
AGP / SGM / ATL
RF. 125.184

10/10/2013 01:06:42

San Romulo



Danubia Rodrigues dos Santos
AGRADECIMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 09

Do memorando nº 935/2013 ATL III
Análise do PL nº 567/2013

juntada em 15/10/2013 por

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações e localização apontadas nas folhas anteriores, localizamos o espaço livre objeto de denominação no Setor 074 na Quadra Fiscal: 361, entre os logradouros Rua Carlos Porto Carreiro (codlog: 60.871-8) e Av. Otaviano Alves de Lima (codlog: 15.188-2).

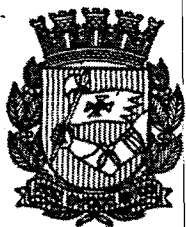
Salientamos que já existe um logradouro Rua Benedito da Conceição (codlog: 10.975-4) o que seria caso de **homonímia**.

Pelas razões expostas acima sugerimos o **veto** ao presente Projeto de Lei, baseado no Decreto 49.346 de 27 de Março de 2008:

"art. 9º - §2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia diferente, não poderão ser idênticos.

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9
DIMAP-3, em 15 de Outubro de 2013

11:15 16/10/2013 020226 SGM PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 49 do proc
nº 01-567 de 2013

CÓPIA

folha de informação nº - 42 -

do processo nº 2013 - 0.278.198 - 3 em 30/10/2013 (a)

Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.P.
INFO 21

Ref: memorando nº 0186/13 - ATL III

Interessado: vereador Rubens Calvo - PL 0567/13.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Benedito da Conceição.

SGM / ATL

Senhora Assessora Especial

Em atenção a solicitação de cota retro e considerando as informações prestadas por DGPI, DIMAP e AHSP, em conjunto com nossos cadastros, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

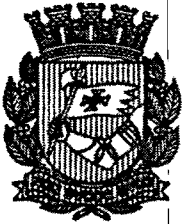
Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público e não se encontra denominado.

Item 4 - o nome "Benedito da Conceição" constitui homonímia.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça xxxxxxxx, o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação - INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por viela sem nome (setor 74 - quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha".

Item 6 - sim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 50 do prot.
nº 01-567 de 2013

Mônica R. Silva

CÓPIA

folha de informação nº - 43 -

do processo nº 2013 - 0.278.198 - 3 em 30/10/2013 (a)

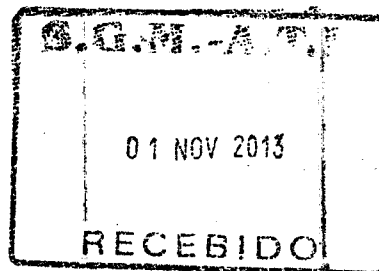
Marly Duarte S. Cardoso
Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.P.
INFO 21

Deixamos de atribuir o nome proposto à sugestão de texto apresentada visto que, "Benedito da Conceição" constitui homonímia e foi atribuído pelo Decreto nº 32.099, de 24 de agosto de 1992 a logradouro situado no Distrito da Brasilândia sendo também endereçamento de 35 imóveis.

Como a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 proíbe esses casos o nome deverá ser substituído.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INFO 2

30/10/2013



11:51 01/11/2013 021876 SEM PROTOCOLO

Denise



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

51
01-567 2013

Do Processo nº 2013-0.278.198-3

Folha de informação nº 45
em 12/11/2013

INÊS TEREZA F. TAVARES
R.F. 506.008.4
CASE - SEHAB.

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 567/13 – Vereador Rubens Calvo

INFORMAÇÃO: 0246/INFO-G/2013

COPIA

SEL- GABINETE

Sr Assessor Especial

Encaminhamos o presente, com as informações prestadas por INFO 2 em cota de fls 42 e 43, que endossamos, esclarecendo que não temos nada a opor ao prosseguimento do PL em pauta, desde que seja indicado outro nome para logradouro que não constitua homonímia.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

/ 11 / 2013

AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor Geral
INFO/SEL

MLR/mlr

RECEBEMOS
EM 12/11/13
IBEMA DE JESUS F. DA SILVA
Sel/g ap

1217



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fls. de informação nº

Do processo 2013-0.278.198-3 em 12/11/13

a).....

Valéria C. Oliveira
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF. 515438-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de lei 617 – Vereador Rubens Calvo

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº1217/SEL-G/2013

SGM - ATL
Senhora Assessora

Retorno o presente, com as informações fornecidas pela
Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas retro.

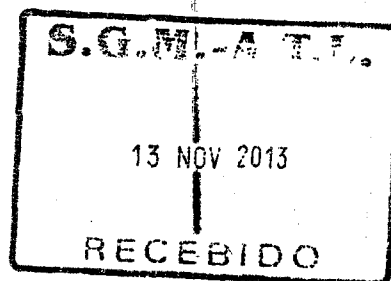
São Paulo, 12 de novembro de 2013


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

11:18 13/11/2013 022994 SEM PROTOCOLADO

Lucas

RBAP



RECIBO
06/12/13 13
Al
17/12 13:16 Me yosel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/12/2013 AS 13:00h
POR Me yosel
SAÍDA: 06/01/14 AS: 10 h ASS: [Assinatura]

Segue M juntada S nesta data
Documento S c.p. pol da informação
Rubricado S sob folha S nº 3254
Em 12/02/2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11308



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00059/2014

pl0567-13

Folha nº 53 do proc.
nº 01-567 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0567/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, que visa denominar Praça Benedito da Conceição, o espaço público inominado, localizado entre a Avenida Otaviano Alves de Lima e a Rua Carlos Porto Carreiro, no Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que é bem público inominado (fls. 49).

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local, e especificamente no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade por lei de denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 49 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0567/13.**

Denomina Praça Benedito da Conceição o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por viela sem nome (setor 74 – quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0567-13

Folha nº 54 do proc.
nº 21.367/2013
João Carlos Lima Chaves
Técnico Administrativo
RF 11220

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedito da Conceição o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por viela sem nome (setor 74 – quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/02/14.

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

RE 13, 02, 14
 Vol. 67 Col. 3

Confido

João Carlos
Tórrão

A Comissão de

Em 13/02/2014

André Marcon

REF ID: A61264

மேலே உள்ளது உண்மையானது.

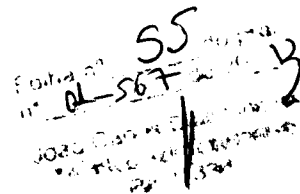
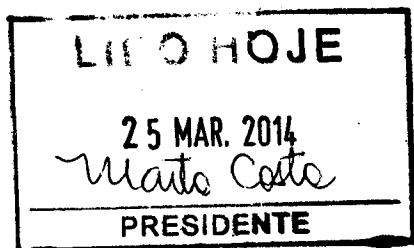
19-2-2014 as 18:30

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first official communication of the President to the Congress since the end of the Civil War. The letter discusses the state of the country and the progress of Reconstruction.

[illegible]



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, que denomina Praça Benedito da Conceição o logradouro público inominado, localizado no Distrito da Freguesia do Ó - Região Minas Gás, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei, com elaboração de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, conforme o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/03/2014

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ✓

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do processo
nº 01-563 de 2017
João Carlos De Almeida
Técnico Administrativo
25/10/2017

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
567/13.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MARCO AURÉLIO CUNHA

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

ELISEU GABRIEL

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 93 Col. 3ª

Conferido MDS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 57
folha de informação sob
nº 27 / 03 / 2014

Marcia Sazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 54338

- "PL 567/2013, do Vereador CALVO (PMDB). Dispõe sobre a denominação de logradouro público antes denominado localizado no Distrito da Freguesia do Ó – Região Minas Gás e dá outras providências. (Fica denominada de Praça Benedito da Conceição, localizado entre a Av. Otaviano Alves de Lima e a Rua Carlos Porto Carreiro) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: *(Parecer ao PL 567/2013)*

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58
folha de informação sob
nº 59 12/10/2015

Marcos J. P. de
Auxiliar T. G. Administrativo
RF 51000

- “PL 567/2013, do Vereador CALVO (PMDB). Dispõe sobre a denominação de logradouro público antes inominado localizado no Distrito da Freguesia do Ó – Região Minas Gás e dá outras providências. (Fica denominada de Praça Benedito da Conceição, localizado entre a Av. Otaviano Alves de Lima e a Rua Carlos Porto Carreiro). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 567/2013, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, vai à sanção.



do processo nº 01-0567 de 2013

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

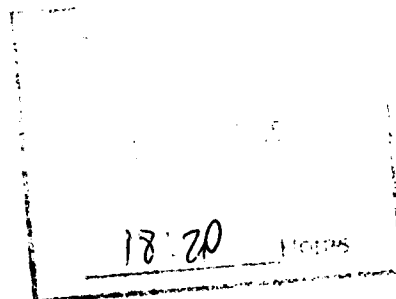
Sr. Supervisor,

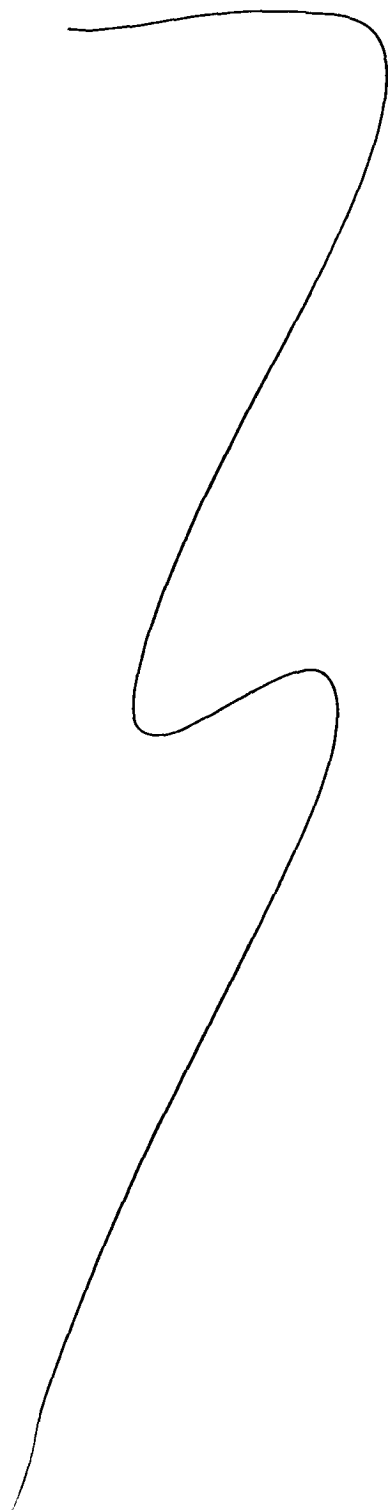
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 53 e nº 54 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





60 63 62 06 11 15
R



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2555/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 567/13, de autoria do Vereador Calvo, que denomina Praça Benedito da Conceição o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por via sem nome (Setor 74 – Quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-567 13

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 567/13)
(VEREADOR CALVO – PMDB)

Denomina Praça Benedito da Conceição o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por viela sem nome (Setor 74 – Quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedito da Conceição o espaço livre configurado na planta de parcelamento do solo ARR 1753, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Rua Carlos Porto Carreiro, Avenida Otaviano Alves de Lima e por viela sem nome (Setor 74 – Quadra 361), situado no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/clsz

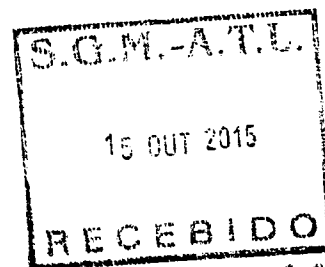


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-567
62
13

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2555, de 08 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 567/13, de autoria do Vereador Calvo.



Albertina Florentino de Souza
RP: 793.892.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01-567 de 2013, 06/11/15 (a) Anderson Rogério de Souza Mendes

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/11/2015, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 06/11/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	2	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 12/11/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização e processos em cota retro. Em seguida encaminhar, à **Equipe de Arquivo Geral**.

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

12/11/15

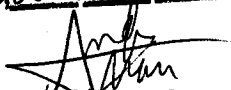


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
com as devidas correções.

São Paulo, 23/11/15



Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 64

Em

27/11/2015

(a)


José Sousa Batista - RF. 11.092

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 64
do processo 01-567 de 2013 27/11/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 64 fls.
Arquivado em 27/11/2015
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092